



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Para atender as necessidades da saúde pública Municipal de Monte Alegre, administrada pela Secretaria Municipal de Saúde, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuada a Contratação de serviços complementares de saúde (plantões/especialidades e serviços especiais) junto ao Município de Monte Alegre/RN.

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A presente solicitação tem como justificativa a demanda desses serviços, conforme relação constante no “item 7” deste Termo.
- 2.2 A contratação destes serviços para o município de Monte Alegre, tem como objetivo a qualidade da saúde pública para os munícipes de forma eficiente, pois o Hospital municipal não consegue executar os todos os exames e consultas especializadas para atender a demanda.
- 2.3. Os serviços a serem contratados irão atender a demanda de consultas médicas especializadas e Plantões médicos atendendo a demanda do Hospital Municipal Lavoisier Maia e do Programa Saúde da Família - PSF existentes no município.
- 2.4. A referida contratação justifica – se pela necessidade de contratação de serviços complementares na área da saúde, para atendimento as demandas da secretaria de saúde do município de Monte Alegre / RN.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A constituição federal estabelece que a saúde é direitos de todos e dever do estado, que fornece os serviços públicos de saúde por meio do sistema único de saúde, financiado pela união, estado, distrito federal e municípios.

No entanto, a própria lei maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde que as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado participassem do sistema saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivos a seguir:

*“Art. 197. São de relevância publicas as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder publico dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, **devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.**” (grifo nosso).*

(...)

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa e privada.

*§ 1º **As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito publico ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.** (grifo nosso).*

A lei N° 8.080/90 que trata da organização dos serviços de saúde, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

“Art. 24. Quando a suas disponibilidades forme insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o sistema único de saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público”

Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde em caráter exclusivo de complementaridade resta caracterizada, conforme regulamentação do ministério da saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e não houver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 2º da portaria MS nº 1.034/2010, *in verbis*:

“Art. 2º. Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I – comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,

II – haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde”

4. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa por cada setor.

5. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A realização dos serviços deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

- a) Os serviços realizados deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes neste termo;
- b) Na execução do serviço, não será aceito produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e o material utilizado deverá obedecer todas as normas de qualidade;
- c) Na ordem de serviço será discriminado o nome do paciente beneficiado bem como solicitação médica no caso se exames.

6. DA EXECUÇÃO:

5.1 – O contrato será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço global. A execução obedecerá ao que consta no edital e nos anexos e será acompanhado, pelo órgão promotor de licitação, nos termos dos art. 67 e 73 da lei federal Nº 8666/93.

6.2 – Os serviços serão prestados no município de Monte Alegre de acordo com as exigências administrativas do setor competente.

6.3 – O contratado e obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.4 – O contratado e responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

6.5 – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7. DO ACOMPANHAMENTO:

7.1. A Secretaria Municipal solicitante ficará responsável pela solicitação e controle dos serviços solicitados.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS:

8.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme lotes, itens, especificações, quantidades e preços máximos de referência abaixo relacionados.

| Item - Código - Descrição | Unidade | Quantidade | Vlr. Unit. Máximo | Vlr. Total |
|---|---------|------------|-------------------|--------------|
| 1 - 0020445 - Gastroenterologista - Plantão de 12 Horas | UND | 120 | 1.362,67 | 163.520,40 |
| 2 - 0020446 - Ortopedista - Plantão de 12 horas | UND | 120 | 1.960,67 | 235.280,40 |
| 3 - 0020447 - Pediatria - Plantão de 12 horas | UND | 120 | 1.362,67 | 163.520,40 |
| 4 - 0020448 - Neurologista - Plantão de 12 horas | UND | 120 | 1.362,67 | 163.520,40 |
| 5 - 0020449 - Psiquiatria - Plantão de 12 horas | UND | 120 | 1.362,67 | 163.520,40 |
| 6 - 0020450 - Cardiologia - Plantão de 12 horas | UND | 120 | 1.362,67 | 163.520,40 |
| 7 - 0020451 - Médico Clínico - Plantão de 24 horas | UND | 480 | 2.500,00 | 1.200.000,00 |
| 8 - 0020452 - Médico Clínico - Plantão de 12 horas | UND | 480 | 1.266,67 | 608.001,60 |
| 9 - 0020453 - Enfermeiro - Plantão de 24 horas | UND | 480 | 830,00 | 398.400,00 |
| 10 - 0020454 - Enfermeiro - Plantão de 12 horas | UND | 480 | 423,33 | 203.198,40 |

Maria Emília Pereira Pinheiro Fonseca

Secretária de saúde